

2024

PROPOSTAS
FRETE PARLAMENTAR
DAS ENGENHARIAS, AGRONOMIA
E GEOCIÊNCIAS E DA INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



AGENDA PARLAMENTAR
EM AÇÃO

CREA-PR



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ÍNDICE

Roteiros sugeridos para estruturação de projetos de lei nos temas:

Política Estadual de Regulamentação e aplicabilidade do Salário Mínimo Profissional	3
Carreira de Estado - Regularizar que atividades essenciais de Engenharia, Agronomia e Geociências na Administração Pública sejam executadas por profissionais habilitados	10
Apoio técnico do Colégio de Entidades de Classe do Paraná – CDER-PR para a ALEP	15
Inspeção do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA	19
Política Estadual de Residência Técnica – Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada à ART do supervisor do residente técnico	27
Programa Estadual de Residência Técnica para empresas da iniciativa privada	33
Instituição da Inspeção Predial para edifícios da Administração Pública estadual	40
Licenciamento Ambiental com parecer técnico conclusivo de profissionais habilitados	44
Política Estadual de Certificação de Propriedades Rurais e outras providências	49
Política Estadual de Cidades Inteligentes	54
Política Estadual de preservação e aprimoramento do equilíbrio ambiental e da saúde humana	60
Política Estadual de melhor uso do solo e de recursos humanos - Alteração Lei 8.014/84	63



PROJETO DE LEI

**Política Estadual
de Regulamentação
e aplicabilidade
do Salário Mínimo
Profissional**

1 – Identificação de uma necessidade / problema?

A proposta é regulamentar a aplicabilidade do Salário Mínimo Profissional e a dedicação exclusiva na contratação de profissionais para exercerem atividades técnicas de Engenharia, Agronomia e Geociências no âmbito da administração pública estadual e da municipal.

A aplicação do Salário Mínimo Profissional visa garantir que os profissionais das áreas das Engenharias, Agronomia e Geociências sejam remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Lei Federal 4.950-A, evitando assim o aviltamento das atividades dessas áreas e promovendo uma concorrência mais justa entre os profissionais atuantes numa mesma jurisdição.

Além disso, a dedicação exclusiva busca assegurar que o profissional contratado não exerça atividades profissionais simultâneas em empresas privadas ou autônomas que possam gerar conflito de interesse ou prejudicar a qualidade dos serviços técnicos prestados à sociedade.

Dessa forma, a proposta tem como objetivo principal resguardar o interesse público, garantindo a contratação de profissionais competentes e dedicados exclusivamente à administração pública, promovendo a eficiência e a qualidade dos serviços técnicos prestados à sociedade.

2 – Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por lei ou por decreto.

3 – Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Um ponto negativo que precisa ser considerado é a exigência de pagamento do Salário Mínimo Profissional e da dedicação exclusiva por parte dos profissionais das Engenharias, Agronomia e Geociências contratados pelo poder público, pois isso, pode gerar um aumento nos custos para as prefeituras e municípios, especialmente aqueles com menor capacidade financeira. É importante avaliar a viabilidade financeira dessa proposta para garantir que ela não comprometa o orçamento público e cause prejuízos para outras áreas importantes.

Pontos positivos:

- Possibilitar a contratação de profissionais das Engenharias, Agronomia e Geociências qualificados e comprometidos com a prestação de serviços técnicos de qualidade à sociedade.
- Garantir que as obras e projetos realizados pela administração pública atendam aos padrões técnicos de segurança e qualidade.
- Assegurar que os recursos públicos destinados às obras e projetos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.
- Promover o desenvolvimento técnico e científico do país, através da valorização e incentivo aos profissionais das Engenharias, Agronomia e Geociências.
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, ao oferecer serviços públicos de engenharia, agronomia e geociências mais eficientes e seguros.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Não.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Regulamentar a contratação de profissionais técnicos no âmbito da administração pública municipal e estadual, garantindo a remuneração mínima profissional prevista na Lei Federal 4.950-A e exigindo dedicação exclusiva para as atividades técnicas, visando a proteção do interesse público, evitando possíveis conflitos de interesse e concorrências desleais.

6 - Ementa da proposta de Projeto de Lei.

Dispõe sobre aplicação do Salário Mínimo Profissional e a dedicação exclusiva para profissionais técnicos das Engenharias, Agronomia e Geociências contratados pela administração pública estadual e municipal. A dedicação exclusiva visa evitar possíveis conflitos de interesse e garantir que os profissionais estejam focados exclusivamente no desempenho de suas atividades no serviço público. A lei busca valorizar a categoria e garantir uma contratação mais justa e adequada, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços técnicos prestados à sociedade.

7 - Justificativa da proposta de Projeto de Lei.

A garantia do Salário Mínimo Profissional e da dedicação exclusiva dos profissionais das Engenharias, Agronomia e Geociências contratados pela administração pública é fundamental para assegurar a qualidade dos serviços prestados à sociedade e evitar possíveis conflitos de interesse e corrupção.

A longevidade desses profissionais dentro dos quadros técnicos pode trazer mais eficiência e expertise na execução das atividades, aumentando a qualidade dos serviços prestados à população.

Portanto, é preciso que o profissional, enquanto exercer atividades para a administração pública, sendo ele admitido por concurso ou não, deve se dedicar exclusivamente ao interesse público e por isso justifica-se a remuneração pelo mínimo profissional da categoria, e medidas como essas podem trazer benefícios tanto para a sociedade quanto para os profissionais das Engenharias, Agronomia e Geociências valorizando a categoria e garantindo um serviço público mais justo e eficiente.

PROPOSTA Nº

EMENTA:

Dispõe sobre aplicação do Salário Mínimo Profissional e a dedicação exclusiva para profissionais técnicos das Engenharias, Agronomia e Geociências contratados pela administração pública estadual e municipal.

PROPOSIÇÃO:

Art. 1º O Salário Mínimo no Estado do Paraná dos Engenheiros, Agrônomos e demais Profissionais das Geociências, habilitados e adimplentes na forma da Lei Federal n.º 5.194/66, pelo Sistema Confea/Crea é o fixado pela presente Lei.

Art. 2º O Salário Mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, devidamente habilitados e adimplentes conforme Lei Federal n.º 5.194/66,

com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora e/ou regime de contratação.

Art. 3º Para a execução das atividades pelos profissionais classificados no Art. 1º desta Lei, fica fixado o salário base mínimo de R\$ 7.272.00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), para uma jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, vigorando na data de publicação desta Lei.

§ 1º O valor referido no caput deste artigo será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º Para jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias de trabalho, deverá ser pago valor proporcional de acordo com as horas trabalhadas diariamente, considerando o valor definido no caput desse artigo.

Art. 4º Fica assegurado o pagamento do Salário Mínimo à todos os Engenheiros, Agrônomos e Profissionais das Geociências, dos quadros de funcionários públicos do Estado do Paraná, contratados via CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e/ou regime próprio, estatutário.

Art. 5º Aos Engenheiros, Agrônomos e Profissionais das Geociências, servidores efetivos dos diversos órgãos públicos da administração direta ou indireta, fica assegurado adicional de dedicação exclusiva.

§ 1º A gratificação de dedicação exclusiva prevista no caput deste artigo será fixada em 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor, pela prestação de dedicação exclusiva, sendo vedada outra atividade laborativa concomitante, excetuadas aquelas elencadas no art. 6º.

§ 2º A concessão da gratificação de que trata este artigo poderá ser acumulada com outras gratificações de funções e/ou gratificações por encargo ou atividade especial.



§ 3º O valor da gratificação de dedicação exclusiva não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo Profissional vigente.

Art. 6º Ao servidor que perceber o adicional de dedicação exclusiva, fica expressamente vedado, o exercício de outras atividades, com exceção das atividades abaixo relacionadas:

- o magistério, observada a compatibilidade de horários;

II - a participação, na qualidade de sócio minoritário, em sociedades empresárias, vedado o exercício de funções de administração e gerência;

III - a percepção de direitos autorais ou correlatos.

Art. 7º O adicional de dedicação exclusiva não compõe a base de cálculo de outras verbas remuneratórias.

Art. 8º É vedada a contratação de profissionais das Engenharias, Agronomia e Geociências para exercer atividades técnicas em órgãos públicos sem a realização de concurso público, exceto em casos de contratação temporária para atender a necessidades específicas e emergenciais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A garantia do Salário Mínimo Profissional e da dedicação exclusiva dos profissionais das Engenharias, Agronomia e Geociências contratados pela administração pública é fundamental para assegurar a qualidade dos serviços prestados à sociedade e evitar possíveis conflitos de interesse e corrupção.

A longevidade desses profissionais dentro dos quadros técnicos pode trazer mais eficiência e expertise na execução das atividades, aumentando a qualidade dos serviços prestados à população.

Portanto, é preciso que o profissional, enquanto exercer atividades para a administração pública, sendo ele admitido por concurso ou não, dedique-se

exclusivamente ao interesse público e por isso justifica-se a remuneração pelo mínimo profissional da categoria. Medidas como essas podem trazer benefícios tanto para a sociedade quanto para os profissionais das Engenharias, Agronomia e Geociências valorizando a categoria e garantindo um serviço público mais justo e eficiente.



PROJETO DE LEI

**Carreira de Estado
- Regulamentar que
atividades essenciais de
Engenharia, Agronomia
e Geociências na
Administração Pública
sejam executadas
por profissionais
habilitados**

1 – Identificação de uma necessidade / problema?

A proposta é regulamentar que as atividades essenciais das Engenharias, Agronomia e Geociências no âmbito da administração pública estadual e municipal, sejam realizadas por profissionais habilitados e de carreira, evitando a contratação de empresas e terceirizados, para tal. A proposta é buscar assegurar que o profissional contratado não exerça atividades profissionais simultâneas em empresas privadas ou autônomas que possam gerar conflito de interesse ou prejudicar a qualidade dos serviços técnicos prestados à sociedade.

Dessa forma, a proposta tem como objetivo principal resguardar o interesse público, garantindo a contratação de profissionais competentes e dedicados à administração pública, promovendo a eficiência e a qualidade dos serviços técnicos prestados à sociedade.

2 – Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, por lei.

3 – Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos negativos:

Um ponto negativo que precisa ser considerado é a necessidade de reestruturação dos planos de cargos e carreiras dos órgãos públicos municipais e estaduais, e eventualmente a revisão orçamentária destes, para garantir a contratação especificada de engenheiros, agrônomos e profissionais das Geociências, exclusivamente via concurso público.

Pontos positivos:

- Melhoria dos investimentos em infraestrutura e no desenvolvimento do país;
- Segurança para a sociedade com profissional habilitado e valorizado;



- Ampliação das políticas públicas, com atendimento mais adequado;
- Fortalecimento de um novo ciclo de desenvolvimento, com crescimento e inclusão social;
- Valorização do engenheiro e da Engenharia nacional;
- Estabilidade em caso de redução de quadros;
- Fortalecimento dos estudos, projetos técnicos e do planejamento de prefeituras municipais, de governos estaduais e da União;
- Valorização do engenheiro servidor público;
- Fortalecimento da luta pelo Salário Mínimo Profissional e da Engenharia Pública;
- Conquista de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários, que valorize os engenheiros e as engenheiras.

4 – Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Não.

5 – Quais os resultados positivos com a norma?

Regulamentar a contratação de profissionais técnicos no âmbito da administração pública municipal e estadual, visando a proteção do interesse público, evitando que as atividades de engenharia, agronomia e geociências sejam realizadas por pessoas sem capacitação e habilitação para tal.

Além disso, garantindo a justa remuneração para os profissionais contratados para o serviço público, promovendo a longevidade desses profissionais dentro dos quadros técnicos, trazendo assim mais eficiência e expertise na execução das atividades, aumentando a qualidade dos serviços prestados à população.

6 – Ementa da proposta de Projeto de Lei.

Caracteriza como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por engenheiros, engenheiros agrônomos e profissionais das Geociências, quando ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.

7 – Justificativa da proposta de Projeto de Lei.

Nosso projeto de lei busca garantir que as atividades desenvolvidas por engenheiros, engenheiros agrônomos e profissionais das Geociências, ocupantes de cargo efetivo no serviço público estadual e municipal, sejam consideradas atividades essenciais e exclusivas de Estado, por ser medida justa e merecida.

Em muitas atividades da economia nacional, é insubstituível a presença dos engenheiros, engenheiros agrônomos e profissionais das Geociências. A participação deles tem mudado a feição do País, já que planejam e executam as mais importantes obras de transformação no ambiente urbano e rural, na hidroeletricidade e na interiorização do progresso. As repercussões dessa presença e atuação mudaram o estado e o Brasil, dando-nos condições de perseguir uma nação mais justa, com um Estado forte e hegemônico.

Engenheiros, engenheiros agrônomos e profissionais das Geociências formam, afinal, as bases sólidas onde se apoiam os municípios, estados e a União.

PROPOSTA Nº

EMENTA:

Caracteriza como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por engenheiros, engenheiros agrônomos e profissionais das Geociências, quando ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.

PROPOSIÇÃO:

Art. 1º É livre, em todo o Estado, o exercício da atuação dos profissionais habilitados pelo Sistema Confea/Crea, observadas as disposições desta e de outras Leis.

Art. 2º Para efeito desta Lei, os profissionais habilitados pelo Sistema Confea/Crea que atuam no setor público ou privado deverão ocupar cargos com a denominação exata de sua titulação profissional, qual seja, engenheiro, agrônomo, geólogo, meteorologista e/ou geógrafo, uma vez comprovado que suas funções se enquadram nas atribuições legalmente estabelecidas para as referidas carreiras.



Art. 3º As atividades próprias das profissões regulamentadas pela Lei Federal n.º 5.194/66, qual seja de engenheiro, engenheiro agrônomo, e demais profissões das Geociências, quando realizadas por profissionais ocupantes de cargo efetivo no serviço público estadual e municipal, são consideradas essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º - O exercício das atividades de engenheiro, engenheiro agrônomo e profissionais das Geociências, é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados e habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR.

§ 2º - As atividades desempenhadas pelas profissões de engenheiro, engenheiro agrônomo e profissionais das Geociências são consideradas exclusivas de Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Nosso projeto de lei busca garantir que as atividades desenvolvidas por engenheiros, engenheiros agrônomos e profissionais das Geociências, ocupantes de cargo efetivo no serviço público estadual e municipal, sejam consideradas atividades essenciais e exclusivas de Estado, por ser medida justa e merecida.

Em muitas atividades da economia nacional, é insubstituível a presença dos engenheiros, engenheiros agrônomos e profissionais das Geociências. A participação deles tem mudado a feição do País, já que planejam e executam as mais importantes obras de transformação no ambiente urbano e rural, na hidroeletricidade e na interiorização do progresso. As repercussões dessa presença e atuação mudaram o estado e o Brasil, dando-nos condições de perseguir uma nação mais justa, com um estado forte e hegemônico.

Engenheiros, engenheiros agrônomos e profissionais das Geociências formam, afinal, as bases sólidas onde se apoiam os municípios, estados e a União.



PROJETO DE LEI

**Apoio técnico do
Colégio de Entidades
de Classe do Paraná -
CDER-PR
para a ALEP**

1 – Identificação de uma necessidade?

Falta de suporte técnico especializado para a análise e elaboração de conteúdos legais relacionados ao exercício das Engenharias, Agronomia e Geociências, o que pode resultar em legislações ineficientes ou tecnicamente inadequadas.

2 – Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, a proposta é passível de regulamentação estadual. É essencial que a legislação paranaense inclua disposições que garantam apoio técnico qualificado para a elaboração de leis que impactem diretamente essas áreas profissionais, assegurando que tais leis sejam tecnicamente sólidas e alinhadas com as melhores práticas e conhecimentos técnicos disponíveis.

3 – Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Efeitos Favoráveis:

- Maior precisão técnica nas leis, resultando em regulamentações mais eficazes e adequadas.
- Redução de erros ou omissões técnicas que poderiam levar a problemas de implementação ou judicialização.
- Fortalecimento da cooperação entre o setor legislativo e os profissionais técnicos, melhorando a governança e a transparência.

Efeitos Contrários:

- Possíveis custos adicionais para o estado com a contratação ou consulta de especialistas.
- Riscos de retardamento no processo legislativo devido a análises técnicas detalhadas.

4 – Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Não identificado.

5 – Quais os resultados positivos com a norma?

- Leis mais robustas e fundamentadas em conhecimento técnico, aumentando a eficácia das políticas públicas.
- Maior confiança pública nas decisões legislativas que afetam essas áreas críticas.
- Promoção da inovação e da segurança através de uma legislação bem informada.

6 – Ementa da proposta de Projeto de Lei

Estabelece a obrigatoriedade de consulta técnica especializada na elaboração de projetos de lei que envolvam as áreas de Engenharias, Agronomia e Geociências no Estado do Paraná.

7 – Justificativa da proposta de Projeto de Lei

A crescente complexidade das questões técnicas relacionadas às Engenharias, Agronomia e Geociências exige que as leis estaduais sejam fundamentadas em sólidos conhecimentos técnicos para garantir sua eficácia e adequação. Esta proposta visa estabelecer a obrigatoriedade de consulta a profissionais qualificados durante o processo legislativo, assegurando que todas as leis relevantes sejam tecnicamente apropriadas e eficientes. A medida é necessária para evitar erros técnicos que podem levar a consequências negativas significativas, como falhas de implementação e custos judiciais, e para reforçar a confiança pública nas decisões governamentais.

PROJETO DE LEI N.º [Número/Ano]

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de consulta técnica especializada nas áreas de Engenharias, Agronomia e Geociências na elaboração de projetos de lei que impactem estas profissões no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de consulta técnica especializada durante o processo de elaboração de projetos de lei estaduais que envolvam diretamente as áreas de Engenharias, Agronomia e Geociências.



Art. 2º A consulta técnica será realizada por especialistas selecionados e credenciados pelo Colégio Estadual de Entidades de Classe (CDER-PR), vinculado ao Crea-PR.

Parágrafo único. A seleção de especialistas será baseada em critérios de qualificação técnica específica, experiência comprovada na área relevante e ausência de conflitos de interesse.

Art. 3º As responsabilidades do CDER-PR incluem:

- a) Coordenar o processo de credenciamento dos especialistas;
- b) Manter um cadastro atualizado dos especialistas credenciados, disponível para consulta pública;
- c) Assegurar a qualidade e a relevância técnica das consultas realizadas;
- d) Fornecer um relatório técnico sobre a consulta ao órgão legislativo solicitante.

Art. 4º O processo de consulta técnica deve incluir, no mínimo, a emissão de um parecer técnico por parte dos especialistas, que deverá ser considerado pelos legisladores durante a discussão e votação do projeto de lei.

Art. 5º O parecer técnico mencionado no artigo anterior deverá abordar os seguintes aspectos:

- a) A conformidade técnica da proposta com as normas e práticas estabelecidas nas áreas de Engenharias, Agronomia e Geociências;
- b) Possíveis implicações técnicas da implementação da lei;
- c) Recomendações para ajustes ou melhorias técnicas na proposta.

Art. 6º Os custos associados à consulta técnica serão de responsabilidade do Estado, e deverão ser alocados no orçamento anual, garantindo a viabilidade e a regularidade das consultas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI

**Inspeção do
Sistema de Proteção
Contra Descargas
Atmosféricas
- SPDA**

1 – Identificação de uma necessidade / problema?

A ABNT NBR 5419-1/2015 trata da proteção contra descargas atmosféricas. No entanto, é importante destacar que essa norma não obriga os responsáveis por edificações públicas e privadas a realizarem inspeções periódicas do SPDA.

A criação de uma lei que exija a realização de inspeções periódicas no SPDA tem como objetivo oferecer uma proteção mais abrangente à sociedade contra os danos causados por descargas atmosféricas. A falta de inspeções regulares, além de manutenções preventivas e corretivas do SPDA, pode colocar em risco a edificação, seus equipamentos e, principalmente, a segurança das pessoas.

2 – Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim. Já é normatizado pelas normas: ABNT NBR 5419-1:2015 - Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 1: Princípios gerais; Parte 2: Gerenciamento de risco; Parte 3: Danos físicos a estruturas e perigos à vida; e Parte 4: Sistemas elétricos e eletrônicos internos na estrutura. É passível de regulamentação estadual, pois as instalações e verificações periódicas desses sistemas visam proteger a sociedade, de uma forma mais ampla, de danos causados por descargas atmosféricas. Esses danos podem afetar as estruturas das indústrias, comércio e residências, a vida de pessoas e o funcionamento de equipamentos.

Devido à relevância do tema e o viés de proteção da sociedade paranaense, caberia uma regulamentação estadual para instituir a inspeção periódica do SPDA no território paranaense.

3 – Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Pontos Negativos

- Eventuais custos para contratação de profissionais habilitados para realização da inspeção periódica do SPDA.

Pontos Positivos

- O SPDA tem como objetivo encaminhar a energia do raio, desde o ponto que ele atinge a edificação até o aterramento, o mais rápido e seguro possível.
- Reduzir custo de manutenções corretivas prediais de estruturas atingidas que não possuem o sistema instalado.

- Aumentar a segurança das instalações estruturais das indústrias, comércios e residências, a vida de pessoas e o funcionamento de equipamentos.
- Evitar o risco de acidentes com prejuízo à vida de pessoas de incêndios nas estruturas.

4 – Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim, já existem legislações e normas sobre o assunto, exemplo a Lei n.º 5.573 de 27 de julho de 2010 da Prefeitura de Cascavel, que foi substituída pela Lei n.º 6.291 de 29 de outubro de 2013. E também a norma NBR 5.419 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), publicada em 22 de maio de 2015. Sugere-se se criar uma legislação indicando a obrigatoriedade da instalação do SPDA e depois de instalado e obrigatoriedade laudos periódicos para constatar correto funcionamento e possíveis problemas. Seguindo a recomendação normativa NBR 5419: 2015 (última revisão) informa em sua Parte 3 (ABNT NBR 5.419-3-2015-Proteção Contra Descargas Atmosféricas - Parte 3 - Danos Físicos a Estruturas e perigos à vida), no item 7.3.1 como indicado abaixo:

“Inspeções devem ser feitas de acordo com 7.2, como a seguir:

d) inspeção visual semestral apontando eventuais pontos deteriorados no sistema;

e) periodicamente, realizada por um profissional habilitado e capacitado a exercer esta atividade, com emissão de documentação pertinente, em intervalos determinados, assim relacionados:

- um (1) ano, para estruturas contendo munição ou explosivos, ou em locais expostos à corrosão atmosférica severa (regiões litorâneas, ambientes industriais com atmosfera agressiva, etc.), ou ainda estruturas pertencentes a fornecedores de serviços considerados essenciais (energia, água, sinais, etc.);
- três (3) anos, para as demais estruturas.”

5 – Quais os resultados positivos com a norma?

Diminuir a quantidade de acidentes, devido à origem de descargas atmosféricas, pela instalação e funcionamento, com a correta manutenção para que haja funcionamento do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas. A quantidade de acidentes indicadas no anuário de acidentes de origem elétricas de 2024 com ano base 2023, foi de 140 acidentes por descargas atmosféricas em todo o Brasil, com 40 mortes

dentre estas. Diminuindo a quantidade de internações por estes acidentes e até de óbitos devido a estes acidentes.

Contribui significativamente para a segurança da população paranaense, a proteção do patrimônio público e privado, a promoção da saúde pública e o desenvolvimento econômico do Estado.

PROPOSIÇÃO:

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inspeções periódicas de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) em locais públicos e privados no Estado do Paraná, define prazos, procedimentos e dá outras providências.

PREÂMBULO:

Considerando a importância da segurança da população paranaense, a necessidade de proteção do patrimônio público e privado contra os riscos de descargas atmosféricas (raios), e a garantia da efetividade dos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA),

CAPÍTULO I - Da Obrigatoriedade da Inspeção

Art. 1º Fica obrigatória a realização de inspeções periódicas em todos os Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) instalados em locais públicos e privados no Estado do Paraná, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas brasileiras.

Art. 2º Os prazos para a realização das inspeções periódicas do SPDA serão os seguintes:

Anualmente: para SPDAs instalados em edificações com mais de 30 metros de altura, hospitais, escolas, creches, teatros, cinemas, shopping centers, supermercados, postos de combustíveis, indústrias e outros locais de grande concentração de pessoas.

A cada dois anos: para SPDAs instalados em edificações residenciais unifamiliares e bifamiliares e em outros locais não mencionados no inciso I.

Art. 3º As inspeções periódicas do SPDA deverão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as normas técnicas brasileiras e com as legislações em vigor.

Art. 4º O proprietário ou responsável pela edificação onde o SPDA está instalado é o responsável por sua manutenção e inspeção periódica.

Art. 5º O Laudo de Inspeção do SPDA deverá ser emitido pelo profissional responsável pela inspeção e conter todas as informações relevantes sobre o estado do sistema, incluindo:

Identificação do SPDA e da edificação

Data da inspeção

Nome do profissional responsável pela inspeção

Descrição dos componentes do SPDA inspecionados

Resultados das inspeções

Recomendações de manutenção ou reparos

Fotografias do SPDA

Anotação de responsabilidade Técnica

Art. 6º O Laudo de Inspeção do SPDA deverá ser armazenado pelo proprietário ou responsável pela edificação por um período mínimo de cinco anos.

Art. 7º O Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

CAPÍTULO II - Das Penalidades

Art. 8º O proprietário ou responsável pela edificação que não realizar a inspeção periódica do SPDA nos prazos estabelecidos nesta Lei estará sujeito à multa no valor de R\$ xxxxx, dobrada a cada reincidência.

Art. 9º O proprietário ou responsável pela edificação que impedir ou dificultar a



realização da inspeção do SPDA pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná estará sujeito à multa no valor de R\$ 2xxxxxxxxxxx

Art. 10 As multas previstas nesta Lei serão cobradas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça e o seu valor será revertido para o fundo de modernização do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III - Das Disposições Finais

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de Lei tem como objetivo principal a garantia da segurança da população paranaense contra os riscos de descargas atmosféricas (raios), através da obrigatoriedade da inspeção periódica de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) em locais públicos e privados em todo o Estado do Paraná.

1. Necessidade da Medida:

Histórico de eventos: o Paraná registra um histórico significativo de acidentes e danos causados por raios, afetando pessoas, edificações, equipamentos e infraestrutura. A falta de proteção adequada contra descargas atmosféricas contribui para a ocorrência desses eventos, colocando em risco a vida e o bem-estar da população.

A instalação do SPDA, por si só, não garante a proteção completa contra descargas atmosféricas. Para garantir a efetividade do sistema e a segurança das pessoas e do patrimônio, é fundamental realizar inspeções periódicas do SPDA, conforme as normas técnicas brasileiras e as legislações em vigor.

2. Degradação e Falhas:

Componentes suscetíveis a deterioração: o tempo, intempéries e outros fatores podem causar degradação e desgaste dos componentes do SPDA, como cabos, mastros, hastes de captação e aterramento.

Falhas silenciosas: essas falhas podem não ser aparentes a olho nu, mas podem comprometer a funcionalidade do Sistema e colocar em risco a segurança das pessoas e do patrimônio.

Inspeção para detecção precoce: as inspeções periódicas permitem identificar falhas e danos nos componentes do SPDA em seus estágios iniciais, possibilitando a correção rápida e preventiva de problemas.

Garantia de funcionamento: a inspeção garante que o SPDA esteja em plenas condições de funcionamento, pronto para desviar a energia de uma descarga atmosférica para o solo de forma segura.

Proteção contra acidentes: a falha do SPDA pode resultar em acidentes graves, inclusive com risco de morte, além de danos materiais consideráveis a edificações, equipamentos e infraestrutura.

Tranquilidade para ocupantes e proprietários: a inspeção periódica proporciona tranquilidade e segurança aos ocupantes e proprietários de imóveis com SPDA instalado.

3. Conformidade com Normas e Leis:

Norma NBR 5.419 sobre SPDAs: estabelece a obrigatoriedade de inspeções periódicas, com prazos e procedimentos específicos.

Legislação estadual: a presente proposta de Lei, ao tornar obrigatória a inspeção do SPDA, alinha-se às normas técnicas e garante a conformidade com as leis que visam à segurança da população.

Responsabilidade e segurança jurídica: a realização das inspeções periódicas demonstra responsabilidade por parte dos proprietários e responsáveis pelas edificações, contribuindo para a segurança jurídica em caso de acidentes ou danos causados por descargas atmosféricas.

4. Benefícios da Inspeção Periódica:

Prevenção de acidentes: a inspeção reduz significativamente o risco de acidentes e salva vidas, protegendo pessoas, patrimônio e infraestrutura.

Minimização de danos: a identificação e correção precoce de falhas no SPDA evitam danos materiais de grande porte a edificações, equipamentos e instalações.

Redução de custos: a inspeção preventiva reduz custos com reparos corretivos e aumenta a vida útil do SPDA.

Manutenção da garantia: a realização das inspeções conforme as normas e prazos estabelecidos garante a validade da garantia do sistema, assegurando o direito à assistência técnica em caso de necessidade.

Tranquilidade e segurança: a inspeção periódica proporciona tranquilidade e

segurança para toda a comunidade, especialmente para os ocupantes e proprietários de imóveis com SPDA instalado.

5. Compromisso com a Segurança:

A obrigatoriedade da inspeção do SPDA, além de garantir a efetividade do sistema e a proteção contra descargas atmosféricas, demonstra o compromisso do Estado do Paraná com a segurança da população, a proteção do patrimônio e a promoção de um ambiente mais seguro para todos.

Conclusão:

A presente proposta de Lei, ao tornar obrigatória a inspeção periódica do SPDA, contribui significativamente para a segurança da população paranaense, a proteção do patrimônio público e privado, a promoção da saúde pública e o desenvolvimento econômico do Estado.

Acreditamos que esta medida trará benefícios duradouros para a sociedade paranaense, consolidando o Paraná como um Estado referência em segurança contra descargas atmosféricas.

Termos e definições

PDA - proteção contra descargas atmosféricas: sistema completo para proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, incluindo seus sistemas internos e conteúdo, assim como as pessoas, em geral consistindo do SPDA e MPS.

SPDA - sistema de proteção contra descargas atmosféricas: sistema utilizado para reduzir danos físicos devido às descargas atmosféricas em uma estrutura.

MPS - Medidas de proteção contra surtos: conjunto de medidas tomadas para proteger sistemas internos contra efeitos eletromagnéticos causados pela corrente das descargas atmosféricas.

PROJETO DE LEI

**Política Estadual de
Residência Técnica –
Emissão de Anotação
de Responsabilidade
Técnica vinculada à
ART do supervisor do
residente técnico**

1 - Identificação de uma necessidade

Alterar a Lei n.º 20.086/2019, com finalidade de:

1) Possibilitar que o residente técnico possa emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART de cargo e função dos profissionais que atuam como supervisores do residente técnico.

2) Estimular o cadastramento dos cursos de especialização vinculados aos programas formais de Residência Técnica, com finalidade de facilitar a anotação do curso no registro dos profissionais concluintes.

3) Possibilitar que os recursos financeiros para custeio de bolsas, remunerações, seguros ou qualquer outra forma de despesa relacionada ao residente técnico seja também viabilizado através de repasses de recursos de órgãos do governo federal, estadual ou municipal, independente da esfera administrativa.

4) Proporcionar representação externa dos órgãos envolvidos no Programa de Residência Técnica do governo do Paraná.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim. Em 2023 houve alterações na Lei n.º 20.086/2019 através de promulgação da Lei Estadual n.º 21.388/2023 que tem por finalidade alterar as leis que especifica e dá outras providências. Portanto, as alterações sugeridas podem ser viabilizadas por outra lei similar à Lei 21.388/2023.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

1) Possibilitar que o residente técnico possa emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART de cargo e função dos profissionais que atuam como supervisores.

Efeitos favoráveis:

- Permitir que o residente técnico emita ART vinculada à ART do seu supervisor valoriza a sua participação no projeto, reconhecendo sua contribuição para as atividades técnicas e garantindo o acervo técnico das atividades desenvolvidas.
- Proporciona uma oportunidade para o residente demonstrar sua capacidade e responsabilidade profissional, contribuindo para o desenvolvimento de sua carreira.
- Facilita o processo de supervisão e acompanhamento das atividades do residente, ao integrar suas responsabilidades técnicas com as do supervisor.

Efeitos contrários/negativo:

- Pode gerar confusão ou sobreposição de responsabilidades entre o residente e o seu supervisor, especialmente se não houver uma clara definição de papéis e atribuições.
- A atribuição de responsabilidade técnica ao residente pode gerar questionamentos quanto à sua experiência e competência para assumir tal responsabilidade, especialmente se estiver no início de sua carreira. Se o residente é profissional formado e habilitado no Crea, legalmente ele tem atribuição para desenvolver as atividades. Por isso acho que não cabe esse item.
- A emissão de ART pelo residente pode criar um ônus adicional para o residente ou o órgão em que ele estará vinculado durante suas atividades.

2) Estimular o cadastramento dos cursos de especialização vinculados aos programas formais de Residência Técnica:

Efeitos favoráveis:

- Facilita a anotação do curso no registro dos profissionais concluintes.
- Valoriza o programa de residência técnica ao aumentar a visibilidade e reconhecimento dos cursos vinculados.

Efeitos contrários/negativos:

- Pode demandar tempo e recursos adicionais das instituições de ensino para realizar o cadastramento e manter os registros atualizados, mas o processo de cadastramento do curso é simples e não tem custos.

3) Possibilitar que os recursos financeiros para custeio de bolsas, remunerações, seguros ou qualquer outra forma de despesa relacionada ao residente técnico seja também viabilizado através de repasses de recursos de órgãos do governo federal, estadual ou municipal, independente da esfera administrativa:

Efeitos favoráveis:

- Amplia as fontes de financiamento para os programas de residência técnica, possibilitando a sua continuidade e expansão.
- Reduz a dependência de recursos exclusivamente estaduais, possibilitando uma maior sustentabilidade financeira.

Efeitos contrários/negativos:

- Pode haver dificuldades burocráticas e de coordenação entre diferentes esferas administrativas para viabilizar os repasses de recursos.
- Aumenta a complexidade na gestão financeira dos programas, exigindo maior controle e transparência na utilização dos recursos.

4) Proporcionar representação externa dos órgãos envolvidos no Programa de Residência Técnica do governo do Paraná:

Efeitos favoráveis:

- Permite uma maior articulação e diálogo com outros setores e instituições, fortalecendo a integração do programa com diferentes segmentos da sociedade.
- Possibilita a troca de experiências e boas práticas com programas similares em outros estados ou países.

Efeitos contrários/negativos:

- Pode aumentar a complexidade na tomada de decisões e na definição de políticas para o programa, devido à necessidade de considerar diferentes perspectivas e interesses externos.
- Exige recursos adicionais para viabilizar a participação em eventos e atividades externas, como reuniões, seminários e conferências.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim, existe a Lei n.º 20.086/2019 que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Residência Técnica no âmbito da administração direta e autárquica do Poder Executivo e dos serviços sociais autônomos do Estado do Paraná. Deve-se alterar a presente Lei para inclusão de atividades e ações não previstas na Lei atual, tais como:

- Emissão de ART pelo residente técnico vinculada à ART de cargo e função dos profissionais que atuam como seus supervisores.
- Orientar as instituições de ensino, visando o cadastramento dos cursos de especialização vinculados aos Programas formais de Residência Técnica junto ao Crea-PR.
- Possibilitar que os recursos financeiros para custeio de bolsas, remunerações, seguros ou qualquer outra forma de despesa relacionada ao residente técnico sejam também viabilizados através de repasses de recursos de órgãos do governo federal, estadual ou municipal, independente da esfera administrativa.
- Buscar a representação externa dos órgãos envolvidos no programa de residência técnica do governo do Paraná.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

- Facilitação da anotação dos cursos no registro dos profissionais, tornando o processo mais ágil e eficiente.
- Valorização do Programa de Residência Técnica, incentivando mais profissionais a participarem e contribuírem para o seu desenvolvimento.
- Aumento da visibilidade e reconhecimento dos programas formais de residência técnica, tanto no âmbito acadêmico quanto no profissional.

- Ampliação das fontes de financiamento para os Programas de Residência Técnica, garantindo uma maior sustentabilidade financeira.
- Redução da dependência de recursos de uma única fonte, aumentando a estabilidade e segurança financeira dos programas.
- Possibilita uma maior flexibilidade na gestão dos recursos, permitindo uma alocação mais eficiente e adaptável às necessidades específicas de cada programa.
- Fortalecimento da representatividade e influência dos órgãos envolvidos no programa, garantindo uma participação mais ativa e efetiva nas instâncias deliberativas.
- Ampliação da comunicação e articulação entre os diferentes órgãos e instituições envolvidas no programa, promovendo uma maior integração e cooperação.
- Maior transparência e prestação de contas, assegurando que as decisões e direcionamentos do programa sejam representativos dos interesses e necessidades dos envolvidos.

6 - Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

Altera a Lei N.º 20.086 de 18/12/2019 para promover ajustes no Programa de Residência Técnica no âmbito da administração direta e autárquica do Poder Executivo e dos serviços sociais autônomos do Estado do Paraná, visando aprimorar a eficácia, a representatividade e a sustentabilidade do programa, bem como garantir o pleno desenvolvimento profissional dos residentes.

PROJETO DE LEI

**Programa Estadual
de Residência Técnica
para empresas da
iniciativa privada**

Tema: Programa de Residência Técnica em empresas privadas no âmbito do Estado do Paraná, visando promover a formação prática e o desenvolvimento profissional de estudantes e recém-formados.

1 – Identificação de uma necessidade

1) Criar um Programa de Residência Técnica para empresas da iniciativa privada, visando proporcionar oportunidades de formação e desenvolvimento profissional para recém-formados em instituições de ensino superior no Estado do Paraná.

2) Estabelecer parcerias entre empresas privadas e instituições de ensino para oferecer cursos de especialização vinculados aos programas formais de Residência Técnica, garantindo uma formação mais completa e alinhada às demandas do mercado.

3) Definir critérios para a participação de empresas privadas no programa, assegurando que estas ofereçam condições adequadas de aprendizado e acompanhamento para os residentes técnicos.

4) Possibilitar que o residente técnico possa emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART de cargo e função dos profissionais que atuam como seus supervisores.

5) Possibilitar que cooperativas e associações possam receber residentes técnicos nos mesmos moldes da empresa privada.

6) Possibilitar que as empresas, cooperativas e associações envolvidas na recepção do residente técnico tenham isenção fiscal estadual durante o período em que o residente estiver atuando na residência.

7) A residência técnica será viabilizada mediante acordo de cooperação firmado entre as partes.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, é passível de regulamentação estadual, uma vez que a criação de um novo programa de residência técnica para empresas da iniciativa privada requer a implementação de legislação específica no âmbito estadual. Também já há uma Lei de Residência Técnica (Lei N.º 20.086 de 18/12/2019), onde o Poder Executivo institui o Programa de Residência Técnica no âmbito da administração direta e autárquica do Poder Executivo e dos serviços sociais autônomos do Estado do Paraná.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

1) Criar um Programa de Residência Técnica para empresas da iniciativa privada, visando proporcionar oportunidades de formação e desenvolvimento profissional para recém-formados em instituições de ensino superior no Estado do Paraná.

Efeitos favoráveis:

- Proporciona oportunidades de formação prática e desenvolvimento profissional para recém-formados.
- Fomenta a colaboração entre empresas e instituições de ensino, promovendo a inovação e o desenvolvimento tecnológico.
- Contribui para a inserção de profissionais qualificados no mercado de trabalho, fortalecendo a economia local e regional.

Efeitos contrários/negativos:

- Pode demandar recursos adicionais para a implementação e gestão do programa, especialmente em relação à seleção e acompanhamento dos residentes técnicos.
- Exige um cuidado especial na definição dos critérios de participação das empresas para garantir a qualidade e eficácia do programa.

2) Estabelecer parcerias entre empresas privadas e instituições de ensino para oferecer cursos de especialização vinculados aos programas formais de Residência Técnica, garantindo uma formação mais completa e alinhada às demandas do mercado.

Efeitos favoráveis:

- Promove uma formação mais completa e alinhada às demandas do mercado ao integrar a teoria com a prática.
- Estimula a troca de conhecimentos e experiências entre empresas e instituições de ensino, enriquecendo o processo de aprendizado dos residentes técnicos.

Efeitos contrários/negativos:

- Pode exigir um esforço adicional de coordenação e planejamento por parte das instituições de ensino e das empresas participantes para garantir a adequação dos cursos às necessidades do mercado.

3) Definir critérios para a participação de empresas privadas no programa, assegurando que estas ofereçam condições adequadas de aprendizado e acompanhamento para os residentes técnicos.

Efeitos favoráveis:

- Garante a qualidade e eficácia do programa ao estabelecer padrões mínimos de qualidade para as empresas participantes.
- Contribui para a transparência e equidade no processo de seleção das empresas.

Efeitos contrários/negativos:

- Pode gerar burocracia e dificuldades administrativas para as empresas interessadas em participar do programa, caso os critérios estabelecidos sejam muito rígidos ou complexos.

5) Possibilitar que o Residente Técnico possa emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART de cargo e função dos profissionais que atuam como supervisores.

Efeitos favoráveis:

- Permitir que o residente técnico emita ART vinculada à ART do seu supervisor valoriza a sua participação no projeto, reconhecendo sua contribuição para as atividades técnicas e garantindo o acervo técnico das atividades desenvolvidas.
- Proporciona uma oportunidade para o residente demonstrar sua capacidade e responsabilidade profissional, contribuindo para o desenvolvimento de sua carreira.
- Facilita o processo de supervisão e acompanhamento das atividades do residente, ao integrar suas responsabilidades técnicas com as do supervisor.

Efeitos contrários/negativo:

- Pode gerar confusão ou sobreposição de responsabilidades entre o residente e o seu supervisor, especialmente se não houver uma clara definição de papéis e atribuições.
- A emissão de ART pelo residente pode criar um ônus adicional para o residente ou o órgão em que ele estará vinculado durante suas atividades.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim, existe a Lei n.º 20.086/2019 que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Residência Técnica no âmbito da administração direta e autárquica do Poder Executivo e dos serviços sociais autônomos do Estado do Paraná. Porém a lei citada é voltada à administração direta e autárquica do Poder Executivo e dos serviços sociais autônomos do Estado do Paraná e não às empresas privadas. Deve-se criar uma lei que vise a participação das empresas privadas com respectivos critérios estabelecidos que também visem:

- Criar um Programa de Residência Técnica para empresas da iniciativa privada, contendo critérios estabelecidos que oportunizem direcionar recursos financeiros públicos à empresas privadas, desde que estejam voltados à formação e desenvolvimento profissional para recém-formados em instituições de ensino superior no Estado do Paraná, e também que estejam em consonância com os princípios básicos da administração pública.
- Possibilitar a emissão de ART pelo Residente Técnico que esteja vinculada à ART de cargo e função dos profissionais que atuam como seus supervisores.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

- Facilitação da anotação dos cursos no registro dos profissionais, tornando o processo mais ágil e eficiente.
- Valorização do programa de residência técnica, incentivando mais profissionais a participarem e contribuírem para o seu desenvolvimento.
- Oportunidades de formação prática e desenvolvimento profissional para estudantes e recém-formados, preparando-os para o mercado de trabalho.
- Aumento da visibilidade e reconhecimento dos programas formais de residência técnica, tanto no âmbito acadêmico quanto no profissional.

- Fortalecimento da representatividade e influência dos órgãos envolvidos no programa, garantindo uma participação mais ativa e efetiva nas instâncias deliberativas.
- Ampliação da comunicação e articulação entre os diferentes órgãos e instituições envolvidas no programa, promovendo uma maior integração e cooperação.
- As empresas participantes do programa poderão aumentar sua competitividade no mercado com essa participação de profissionais na residência técnica.
- Possibilidade de geração de empregos na iniciativa privada devido aos conhecimentos adquiridos pelos residentes durante ao período de atuação na residência técnica.
- Maior transparência e prestação de contas, assegurando que as decisões e direcionamentos do programa sejam representativos dos interesses e necessidades dos envolvidos.

6 – Redigir a ementa da proposta de Projeto de Lei.

Cria a Lei n.º xxxxxxxx para instituir o Programa de Residência Técnica em empresas privadas no âmbito do Estado do Paraná, visando promover a formação prática e o desenvolvimento profissional de estudantes e recém-formados, bem como estimular a inovação, a competitividade e o crescimento econômico no setor privado.

PROJETO DE LEI

**Instituição da
Inspeção Predial
para edifícios da
Administração
Pública Estadual**

Tema: Instituição da Inspeção Predial para Prédios da Administração pública estadual e para a concessão de recursos estaduais para a realização de reformas em edifícios públicos pelo Estado do Paraná

1 - Identificação de uma necessidade

A segurança e a habitabilidade das edificações são fundamentais para garantir a qualidade de vida da população. As inspeções prediais são ferramentas essenciais para identificar e prevenir problemas estruturais, elétricos, hidráulicos e outros que podem comprometer a segurança dos ocupantes e a vida útil dos edifícios. As profissões relacionadas ao Crea-PR possuem atribuição para o atendimento desta demanda. Prédios públicos devem ser exemplos de asseio para a população, cabendo ao Estado incentivar que as manutenções sejam preventivas e que os recursos repassados também sejam destinados a partir da real identificação de necessidade para as reformas que estão sendo propostas.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, a proposta é passível de regulamentação estadual. É essencial que a legislação paranaense inclua disposições que garantam apoio técnico qualificado para a elaboração de leis que impactem diretamente essas áreas profissionais, assegurando que tais leis sejam tecnicamente sólidas e alinhadas com as melhores práticas e conhecimentos técnicos disponíveis.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Os potenciais benefícios são: segurança, prevenção de desabamentos, prevenção de incêndios, economia (redução dos custos com manutenção corretiva), valorização dos imóveis e melhoria da qualidade de vida da população.

A falta de inspeções regulares pode levar a diversos problemas, como: desabamentos, incêndios (Ex.: 2013 - Boate Kiss, Santa Maria/RS), prejuízos financeiros e degradação urbana.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Não identificado em âmbito Estadual. Porém, já existem Leis Municipais, EBDM do Crea-PR (União da Vitória/PR - ACSPEA; AEAVI; ASPEF) e demanda apresentada em reunião da Inspeção de Francisco Beltrão para a necessidade de que recursos públicos estaduais para reformas em edificações somente sejam concedidos mediante a existência de laudo de Inspeção Predial realizado por profissional habilitado.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

Aumento da transparência na gestão e aplicação de recursos em prédios públicos, fortalecimento da confiança da população na administração pública, demonstrando para a sociedade o compromisso com a modernização da gestão pública e estímulo à inovação no setor público.

É importante ressaltar que os resultados positivos da implementação de um projeto de lei para inspeção predial em prédios públicos, dependem de diversos fatores, como a fiscalização do cumprimento da lei para garantir a sua efetividade, a conscientização da população sobre a importância das inspeções prediais e o planejamento adequado, com implementação eficaz.

6 - Ementa da proposta de Projeto de Lei

Estabelece a obrigatoriedade da Inspeção Predial em Prédios da Administração pública estadual e para a realização de repasses de recursos estaduais para reformas em edifícios públicos municipais no Estado do Paraná.

7 - Justificativa da proposta de Projeto de Lei

A inspeção predial em prédios da administração pública é crucial para garantir a segurança dos ocupantes, prevenir acidentes, reduzir custos com manutenção, prolongar a vida útil dos prédios, promover a sustentabilidade, oferecer um ambiente de trabalho seguro e saudável, aumentar a transparência na gestão pública, modernizar a gestão dos prédios e fortalecer a confiança da população na administração pública. A criação de uma lei que obrigue a inspeção regular dos prédios públicos, bem como para que o Estado possa averiguar o binômio necessidade/viabilidade de pedidos de recursos pelos Municípios, é uma medida necessária e urgente para garantir o bem-estar da população e o uso eficiente dos recursos públicos.

PROJETO DE LEI N.º [Número/Ano]

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da Inspeção Predial em Prédios da Administração pública estadual e para a realização de repasses de recursos estaduais para reformas em edifícios públicos municipais no Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI

**Licenciamento
Ambiental
com parecer técnico
conclusivo
de profissionais
habilitados**

1 – Identificação de uma necessidade

O procedimento de licenciamento ambiental estabelecido pelo Art. 10 da Resolução CEMA n.º 107/2020, conforme o caso, permite que o licenciamento ambiental seja emitido sem a emissão de parecer técnico conclusivo.

O parecer técnico conclusivo emitido por profissionais habilitados é essencial para garantir a qualidade e legitimidade do licenciamento ambiental, proporcionando uma avaliação especializada baseada em conhecimentos científicos e normativos. Sua presença atesta a conformidade do empreendimento com as normas ambientais, promovendo a proteção do meio ambiente e conferindo segurança jurídica ao processo.

2 – Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, pode ser regulamentado por norma legal e é passível de regulamentação estadual.

3 – Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Favoráveis

O principal efeito favorável desta norma é promover um licenciamento ambiental mais robusto e confiável. Ao exigir a emissão de parecer técnico conclusivo por profissionais habilitados, e com atribuições para a atividade alvo do licenciamento ambiental, a legislação garante uma análise especializada e fundamentada, aumentando a qualidade das decisões relacionadas ao licenciamento de empreendimentos e atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente. Isso contribui para a prevenção de danos ambientais, assegura a conformidade com as leis ambientais vigentes e proporciona maior segurança jurídica tanto para os empreendedores quanto para a sociedade em geral.

Contrários

Em caso de eventual escassez de profissionais habilitados, poderá haver a necessidade de estruturação dos quadros técnicos responsáveis pela

análise dos licenciamentos ambientais para afastar riscos de elevação do tempo necessário para emissão do licenciamento ambiental.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Sim, a Resolução CEMA n.º 107/2020 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências.

5 - Quais os resultados positivos com a norma?

A exigência de emissão de parecer técnico conclusivo por profissionais habilitados com atribuições para atividades respectivas no processo de licenciamento ambiental traz diversos efeitos positivos. Em primeiro lugar, ela garante uma avaliação especializada baseada em conhecimentos técnicos e científicos, promovendo uma análise mais precisa e fundamentada dos impactos ambientais dos empreendimentos. Além disso, ao afastar a análise feita por pessoas não habilitadas, conhecidas como leigos, a norma aumenta a confiabilidade e a credibilidade do processo de licenciamento, reduzindo o risco de interpretações subjetivas ou inadequadas. Isso contribui para uma maior proteção do meio ambiente e para o cumprimento das leis ambientais, fortalecendo a segurança jurídica tanto para os empreendedores quanto para a sociedade em geral.

6 - Ementa da proposta de Projeto de Lei.

Mediante alteração do texto item VII do Artigo 10 da Resolução CEMA n.º 107/2020, estabelecer como requisito obrigatório em todos os processos de licenciamento ambiental a emissão do parecer técnico, o qual deve ser devidamente assinado por um profissional habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, respeitando os limites de suas atribuições profissionais.

7 - Justificativa da proposta de Projeto de Lei.

A justificativa para tornar obrigatória a emissão do parecer técnico em

todos os processos de licenciamento ambiental reside na necessidade de garantir uma análise especializada e fundamentada dos impactos ambientais associados aos empreendimentos. Ao exigir a emissão desse parecer, asseguramos que a avaliação seja conduzida por profissionais habilitados, com conhecimento técnico-científico adequado de acordo com suas atribuições, o que contribui para uma tomada de decisão mais precisa e embasada. Além disso, afasta-se a possibilidade de análises subjetivas ou inadequadas realizadas por pessoas não habilitadas, o que fortalece a credibilidade e a confiabilidade do processo de licenciamento. Essa medida visa, portanto, promover uma gestão ambiental mais eficiente, garantindo a proteção do meio ambiente e o cumprimento das legislações ambientais vigentes.

EMENTA:

Altera a Resolução CEMA n.º 107 de 09 de Setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências.

PROPOSIÇÃO:

Art. 1º O item VII do art. 10 da Resolução CEMA n.º 107, de 09 de Setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII- emissão obrigatória de parecer técnico conclusivo, o qual deve ser devidamente assinado por um profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, respeitando os limites de suas atribuições profissionais, e, quando couber, manifestação jurídica; (NR)

JUSTIFICATIVA:

A justificativa para tornar obrigatória a emissão do parecer técnico, devidamente assinado por um profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, em todos os processos de licenciamento ambiental reside na necessidade de garantir uma análise especializada e fundamentada dos impactos ambientais associados aos empreendimentos.



Ao exigir a emissão desse parecer, asseguramos que a avaliação seja conduzida por profissionais habilitados, com conhecimento técnico-científico adequado, o que contribui para uma tomada de decisão mais precisa e embasada. Além disso, afasta-se a possibilidade de análises subjetivas ou inadequadas realizadas por pessoas não habilitadas, o que fortalece a credibilidade e a confiabilidade do processo de licenciamento. Essa medida visa, portanto, promover uma gestão ambiental mais eficiente, garantindo a proteção do meio ambiente e o cumprimento das legislações ambientais vigentes.

PROJETO DE LEI

**Política Estadual
de Certificação
de Propriedades
Rurais e dá outras
providências**

1 – Identificação de uma necessidade / problema?

A certificação de propriedades rurais é necessária para garantir a regularização fundiária, a segurança jurídica dos proprietários e o desenvolvimento sustentável das áreas rurais. Muitas propriedades não possuem documentação adequada, o que dificulta acesso a crédito, programas de apoio governamentais e até mesmo a venda ou transferência da propriedade.

2 – Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, a certificação de propriedades rurais pode e deve ser regulada por norma legal para garantir procedimentos claros e uniformes.

3 – Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

- Efeitos favoráveis: maior segurança jurídica para os proprietários rurais, facilitação do acesso a crédito e programas governamentais, promoção do desenvolvimento sustentável, novas oportunidades de comercialização agrícola, ampliação da responsabilidade técnica profissional em atividades agrossilvipastoris.
- Efeitos contrários: possível aumento de burocracia para os proprietários, custos adicionais para a certificação, necessidade de adaptação às novas regulamentações.

4 – Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Não há uma norma específica e abrangente sobre a certificação de propriedades rurais.

5 – Quais os resultados positivos com a norma?

Além de incentivar a adequação geral das propriedades rurais, a norma poderá contribuir para a regularização fundiária e para o aumento da produtividade no campo, bem como a preservação ambiental e inclusão social dos agricultores. A possibilidade de agregação de valor aos produtos e a abertura de novos mercados internos e externos também devem ser considerados.

6 – Ementa da proposta de Projeto de Lei.

Institui a Política Estadual de Certificação de Propriedades Rurais e dá outras providências.

7 - Justificativa da proposta de Projeto de Lei.

A certificação de propriedades rurais é essencial para promover a segurança jurídica, o desenvolvimento socioeconômico e a preservação ambiental nas áreas rurais. Atualmente, muitas propriedades carecem de documentação adequada, o que gera insegurança tanto para os proprietários quanto para investidores e órgãos governamentais. Esta lacuna na regularização fundiária não apenas dificulta o acesso a crédito e programas governamentais, mas também alimenta conflitos agrários e apropriações ilegais de terras.

A proposta de Projeto de Lei visa estabelecer um marco regulatório claro e eficaz para a certificação de propriedades rurais, padronizando procedimentos em todo o estado e simplificando o processo para os proprietários. Ao garantir a titulação legal das terras, a lei proporcionará segurança aos investimentos, estimulará a modernização agrícola e promoverá a inclusão social dos agricultores, especialmente os de pequeno porte.

Além disso, a certificação de propriedades rurais desempenha um papel fundamental na proteção do meio ambiente, ao incentivar práticas agrícolas sustentáveis e a conservação de áreas de preservação.

Portanto, a presente proposta de Projeto de Lei não apenas aborda uma lacuna importante no ordenamento jurídico, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, próspera e sustentável, onde o desenvolvimento rural ocorra de forma harmoniosa e responsável.

EMENTA:

Institui a Política Estadual de Certificação de Propriedades Rurais e dá outras providências.

PROPOSIÇÃO:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Certificação de Propriedades Rurais, que deverá corresponder a um marco para a conformidade dos sistemas de produção agrossilvipastoril do Estado do Paraná.

Art. 2º O objetivo dessa Lei é proporcionar meios para a certificação de toda a propriedade rural, independentemente do seu tamanho e processo produtivo, por meio de um programa estruturado e de adesão voluntária, na expectativa de representar um diferencial significativo em um mercado cada vez mais consciente da importância do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social.

Parágrafo único. A certificação será fundamental para garantir a qualidade e a conformidade com padrões estabelecidos dentro do programa, proporcionando uma garantia tanto para os consumidores quanto para as partes interessadas de que determinado produto, serviço ou prática atende aos requisitos predefinidos de excelência e sustentabilidade.

Art. 3º Todos os princípios e diretrizes norteadoras, os objetivos gerais e específicos, as ações a serem realizadas e os recursos alocáveis, serão detalhados no programa estruturado, o qual será definido a partir do envolvimento direto de diferentes entidades relacionadas ao agronegócio paranaense.

§1º. A origem dos recursos dependerá da natureza do programa e das entidades envolvidas, considerando tanto as fontes governamentais, através de alocação de verbas específicas ou de programas de incentivo, como as parcerias público-privadas.

§2º. Para garantir a eficácia da certificação, o programa deverá prever critérios rigorosos de controle relacionados à sustentabilidade, qualidade e conformidade com regulamentações pertinentes.

§3º. O programa também deverá prever incentivos tangíveis para aqueles que adotam e mantêm boas práticas, como descontos em taxas de certificação, acesso privilegiado a determinados mercados ou até mesmo incentivos financeiros diretos para investimentos em melhorias contínuas.

§4º. Para garantir a credibilidade e a confiabilidade do processo de certificação, é necessário que os certificadores sejam entidades independentes e imparciais, com experiência comprovada na avaliação de conformidade e na aplicação de padrões específicos, sendo credenciados por órgãos reconhecidos internacionalmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Cidade, x de xxxx de xxxx

JUSTIFICATIVA:

A certificação de propriedades rurais é essencial para promover a segurança jurídica, o desenvolvimento socioeconômico e a preservação ambiental nas áreas rurais. Atualmente, muitas propriedades carecem de documentação adequada, o que gera insegurança tanto para os proprietários quanto para investidores e órgãos governamentais. Esta lacuna na regularização fundiária

não apenas dificulta o acesso a crédito e programas governamentais, mas também alimenta conflitos agrários e apropriações ilegais de terras. A proposta de Projeto de Lei visa estabelecer um marco regulatório claro e eficaz para a certificação de propriedades rurais, padronizando procedimentos em todo o país e simplificando o processo para os proprietários. Ao garantir a titulação legal das terras, a lei proporcionará segurança aos investimentos, estimulará a modernização agrícola e promoverá a inclusão social dos agricultores, especialmente os de pequeno porte.

Além disso, a certificação de propriedades rurais desempenha um papel fundamental na proteção do meio ambiente, ao incentivar práticas agrícolas sustentáveis e a conservação de áreas de preservação.

Portanto, a presente proposta de Projeto de Lei não apenas aborda uma lacuna importante no ordenamento jurídico, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, próspera e sustentável, onde o desenvolvimento rural ocorra de forma harmoniosa e responsável.





PROJETO DE LEI
**Política Estadual
de Cidades
Inteligentes**

1 - Identificação de uma necessidade / problema?

As cidades estão enfrentando desafios crescentes relacionados à urbanização, como congestionamentos, poluição, falta de infraestrutura adequada, segurança pública e gestão de recursos. Uma cidade inteligente visa abordar esses problemas por meio da aplicação de tecnologias inovadoras para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, otimizar o uso de recursos e promover um desenvolvimento urbano sustentável.

2 - Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Sim, a implementação de cidades inteligentes pode e deve ser regulada por norma legal para garantir a proteção dos direitos dos cidadãos, a segurança cibernética, a privacidade dos dados, a interoperabilidade dos sistemas e a inclusão digital. A regulamentação pode ocorrer em nível nacional e estadual, dependendo das competências legislativas estabelecidas na legislação vigente.

3 - Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Efeitos favoráveis: Melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, aumento da eficiência dos serviços públicos, redução de custos operacionais, estímulo à inovação e ao desenvolvimento econômico, maior sustentabilidade ambiental.

Efeitos contrários: Possível exclusão digital de grupos sociais mais vulneráveis, riscos de segurança cibernética e violação da privacidade dos dados pessoais, dependência excessiva de tecnologias, aumento da desigualdade urbana.

4 - Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Ainda há lacunas na legislação em relação às cidades inteligentes, embora algumas cidades já tenham adotado medidas regulatórias para promover o desenvolvimento e a implementação dessas iniciativas.

É necessário destacar as seguintes normas técnicas:

- ABNT NBR ISO 37120 - Indicadores para serviços urbanos e qualidade de vida
- ABNT NBR ISO 37122 - Indicadores para cidades inteligentes
- ABNT NBR ISO 37120 - Indicadores para cidades resilientes

Também é necessário destacar o Projeto de Lei - PL 976/2021 (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2274449>),

5 – Quais os resultados positivos com a norma?

A norma pode promover a modernização e a eficiência dos serviços públicos, estimular o investimento em infraestrutura tecnológica, fomentar a inovação e o empreendedorismo, reduzir impactos ambientais negativos e promover uma gestão mais transparente e participativa.

6 – Ementa da proposta de Projeto de Lei.

Institui a Política Estadual de Cidades Inteligentes e dá outras providências.

7 – Justificativa da proposta de Projeto de Lei.

A urbanização crescente é um fenômeno global que traz consigo desafios complexos para o planejamento e a gestão das cidades. A implementação de um projeto de lei voltado para cidades inteligentes se faz urgente diante da necessidade premente de lidar com esses desafios e criar ambientes urbanos mais eficientes, inclusivos e sustentáveis.

Este projeto de lei é motivado pela busca por soluções inovadoras para os problemas urbanos enfrentados por nossas comunidades, como congestionamentos, poluição, falta de acessibilidade, escassez de recursos e vulnerabilidades socioeconômicas. Ao regular as iniciativas relacionadas às cidades inteligentes, buscamos estabelecer um arcabouço legal que permita a aplicação ética e responsável de tecnologias avançadas para aprimorar a qualidade de vida dos cidadãos.

A legislação proposta visa assegurar que a transformação digital das cidades seja conduzida de forma a respeitar os direitos individuais, proteger a privacidade dos dados pessoais, garantir a acessibilidade digital para todos os grupos sociais e promover a transparência e a participação democrática na tomada de decisões urbanas.

Além disso, ao criar um ambiente propício para o investimento em infraestrutura tecnológica e inovação, o projeto de lei visa impulsionar o desenvolvimento econômico local, atrair investimentos, estimular a criação de empregos qualificados e fortalecer a competitividade das cidades no contexto global.

Ao mesmo tempo, reconhecemos os desafios e riscos associados à implementação de cidades inteligentes, tais como questões de segurança cibernética, exclusão digital e aumento das desigualdades. Por isso, a legislação proposta também visa mitigar esses riscos, estabelecendo diretrizes claras para a proteção de dados, a segurança da informação e a inclusão digital, além de promover mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos para garantir que os benefícios das cidades inteligentes sejam acessíveis a todos os cidadãos, sem deixar ninguém para trás. Portanto, a presente proposta de Projeto de Lei busca estabelecer um marco legal sólido e abrangente para orientar o desenvolvimento de cidades inteligentes no país, com o objetivo de promover um futuro urbano mais resiliente, equitativo e sustentável para as gerações presentes e futuras.

EMENTA:

Institui a Política Estadual de Cidades Inteligentes e dá outras providências.

PROPOSIÇÃO:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Cidades Inteligentes, que deverá corresponder a um marco para o reconhecimento dos municípios do estado do Paraná conforme o conceito de cidade inteligente.

Art. 2º O objetivo desta Lei é proporcionar meios para a adoção de diferentes iniciativas que permitam a qualquer município ser classificado como um espaço urbano orientado para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias disponíveis para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura, de modo inclusivo, participativo, transparente e inovador, com foco na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos.

Art. 3º Todos os princípios e diretrizes norteadoras, os objetivos gerais e específicos, as ações a serem realizadas e os recursos alocáveis, serão detalhados em programa estruturado, o qual será definido a partir do envolvimento direto de diferentes órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que incluam em sua missão institucional

ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

§1º. A origem dos recursos dependerá da natureza do programa e das entidades envolvidas, considerando tanto as fontes governamentais, através de alocação de verbas específicas ou de programas de incentivo, como as parcerias público-privadas.

§2º. O programa deverá ser adaptável aos diversos tamanhos de municípios, levando em consideração suas características individuais e necessidades específicas.

§3º. O programa também deverá prever um conjunto de indicadores e métricas, os quais serão regularmente monitorados e atualizados para refletir as mudanças nas condições e necessidades dos municípios, com o objetivo de avaliar e acompanhar o progresso na adoção de práticas e tecnologias inteligentes, bem como orientar políticas públicas, direcionar investimentos e promover a melhoria contínua da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável nas cidades.

Art. 4º. Os órgãos responsáveis pelo planejamento urbano de cada município deverão revisar o plano diretor conforme a presente lei, de modo a promover uma abordagem integrada e sustentável para o desenvolvimento urbano, incluindo diretrizes e metas relacionadas à implementação de práticas e tecnologias inteligentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Cidade, x de xxxx de xxxx

JUSTIFICATIVA:

A urbanização crescente é um fenômeno global que traz consigo desafios complexos para o planejamento e a gestão das cidades. A implementação de um projeto de lei voltado para cidades inteligentes se faz urgente diante da necessidade premente de lidar com esses desafios e criar ambientes urbanos mais eficientes, inclusivos e sustentáveis.

Este projeto de lei é motivado pela busca por soluções inovadoras para os problemas urbanos enfrentados por nossas comunidades, como

congestionamentos, poluição, falta de acessibilidade, escassez de recursos e vulnerabilidades socioeconômicas. Ao regular as iniciativas relacionadas às cidades inteligentes, buscamos estabelecer um arcabouço legal que permita a aplicação ética e responsável de tecnologias avançadas para aprimorar a qualidade de vida dos cidadãos.

A legislação proposta visa assegurar que a transformação digital das cidades seja conduzida de forma a respeitar os direitos individuais, proteger a privacidade dos dados pessoais, garantir a acessibilidade digital para todos os grupos sociais e promover a transparência e a participação democrática na tomada de decisões urbanas.

Além disso, ao criar um ambiente propício para o investimento em infraestrutura tecnológica e inovação, o projeto de lei visa impulsionar o desenvolvimento econômico local, atrair investimentos, estimular a criação de empregos qualificados e fortalecer a competitividade das cidades no contexto global.

Ao mesmo tempo, reconhecemos os desafios e riscos associados à implementação de cidades inteligentes, tais como questões de segurança cibernética, exclusão digital e aumento das desigualdades. Por isso, a legislação proposta também visa mitigar esses riscos, estabelecendo diretrizes claras para a proteção de dados, a segurança da informação e a inclusão digital, além de promover mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos para garantir que os benefícios das cidades inteligentes sejam acessíveis a todos os cidadãos, sem deixar ninguém para trás.

Portanto, a presente proposta de Projeto de Lei busca estabelecer um marco legal sólido e abrangente para orientar o desenvolvimento de cidades inteligentes no país, com o objetivo de promover um futuro urbano mais resiliente, equitativo e sustentável para as gerações presentes e futuras.

PROJETO DE LEI

**Política Estadual
de preservação e
aprimoramento do
equilíbrio ambiental
e a saúde humana**

1 – Identificação de uma necessidade / problema?

Preservar e/ou aprimorar o equilíbrio ambiental e a saúde humana.

2 – Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Em se tratando de proteção ambiental e saúde humana é plausível que haja uma Lei que determine o uso de parte dos insumos que são usados para controle de pragas e doenças de plantas na agricultura sejam Biológicos.

3 – Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

Com o emprego de produtos biológicos como prática obrigatória na agricultura, passaremos a abrir espaço para novos estudos e maiores investimentos nos já existentes em produtos biológicos, promovendo desenvolvimento deste segmento de mercado;

Tendo força de lei, se tornando uma obrigação o uso de insumos na agricultura que sejam biológicos poderá num primeiro momento elevar os preços dos produtos desta natureza, em função do maior uso de produtos biológicos, o que tende a entrar em equilíbrio após o mercado apresentar novos produtos biológicos aumentando a oferta.

4 – Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Não existe nada que trate sobre a obrigação de uso de Produtos Biológicos pela agricultura Brasileira.

5 – Quais os resultados positivos com a norma?

- O solo agrícola, o ar, a flora e a fauna que circundam as áreas agrícolas passarão a ter uma maior riqueza de organismos benéficos aos sistemas de produção de agrícolas.
- Os alimentos que consumimos passarão a ter menor possibilidade de apresentar resíduos de produtos químicos prejudiciais à saúde humana.
- Teremos menores danos ambientais e reduziremos a possibilidade de morte de animais silvestres ou mesmo de seres que podem conviver com as culturas como as abelhas dentre outros, sem causar prejuízo às culturas cultivadas e

podendo até mesmo serem benéficos como é o caso dos inimigos naturais. Quanto maior o emprego de práticas ambientalmente corretas maior o equilíbrio no ambiente e menor a pressão de pragas, doenças e ervas daninhas; obviamente menor o emprego de produtos químicos que ofereçam perigo aos seres humanos.

6 - Ementa da proposta de Projeto de Lei.

Ser obrigatório o emprego de produtos Biológicos, com registro no MA e liberação de uso no Estado pelos Órgãos competentes, em pelo menos 5% da necessidade durante o ciclo das culturas agrícolas, preferencialmente para produtos de uso diretamente no solo e/ou no terço final do ciclo da cultura, para controle de pragas ou doenças.

Tendo em vista que 5% do que se usa de inseticida e fungicidas somados não representa exagero, podendo muito bem compor com produtos Biológicos, já existentes e liberados no Estado, o controle de pragas e doenças como parte obrigatória no manejo das mesmas.

7 - Justificativa da proposta de Projeto de Lei.

Como bem retrata a RESOLUÇÃO CONAMA N.º 467, DE 16 DE JULHO DE 2015. Dispõe sobre critérios para a autorização de uso de produtos ou de agentes de processos físicos, químicos ou biológicos para o controle de organismos ou contaminantes em corpos hídricos superficiais e dá outras providências.

No seu Art.3º Parágrafo IV trata sobre o períodos de carência ou intervalos de segurança: intervalos de tempo entre a última aplicação de produto ou de agente de processo físico, químico ou biológico e a liberação para cada uso das águas. Podemos pedir preferência para os produtos Biológicos na última aplicação de insumos nas culturas comerciais, a não ser que não tenha nenhum produto eficaz para o problema alvo.

PROJETO DE LEI

**Política
Estadual de melhor
uso do solo e recursos
humanos - Alteração
Lei 8.014/84**

1 – Identificação de uma necessidade / problema?

Melhor uso do solo e recursos humanos.

2 – Pode/deve ser regulado por norma legal? É passível de regulamentação estadual?

Já existe a Lei 8.014/84 que trata de vários quesitos em relação ao bom e adequado uso do solo; entretanto, para melhor ser cumprida esta lei seria importante que para um empreendedor (agricultor) usar o solo com implantação de uma cultura, quer seja perene ou anual, respeitasse o solo conforme está na referida Lei.

3 – Quais são os efeitos favoráveis e contrários da proposta do Projeto de Lei?

- Melhor preservação dos recursos naturais com mitigação dos efeitos danosos que a atividade agrícola possa causar;
- Aumento de custo de produção; contudo, os profissionais de Agronomia que fazem projeto para Custeio Rural estariam ligados também a questão de preservação do solo e uso responsável dos recursos naturais.

4 – Já existe norma/regulamentação sobre o tema?

Existe a Lei 8.014/84 mas a efetividade da lei na maior parte dos casos ocorre na sua infração por falta de ter um responsável técnico sempre que o uso do solo for ocorrer.

5 – Quais os resultados positivos com a norma?

- O uso do solo teria uma atenção maior a que se dá hoje no que tange a sua preservação e uso responsável dos recursos naturais.
- O ambiente vizinho ao solo em uso teria um melhor preservação por consequência.

6 – Ementa da proposta de Projeto de Lei.

Haver necessidade compulsória de o empreendedor (leia-se agricultor)

que for implantar uma cultura, quer seja ela qual for (anual ou perene), deveria ser exigido recolhimento de ART por Engº Agrônomo para cada período de 6 meses, a fim de poder dar orientação sobre a condução da cultura respeitando questões ambientais, uso adequado dos insumos especialmente os químicos, manejo adequado do solo evitando danos como erosão dentre outros, além de orientar sobre o uso das tecnologias para maximizar o resultado da cultura implantada.

7 - Justificativa da proposta de Projeto de Lei.

Garantir a aplicação da Lei 8.014/84, a fim de que possamos produzir alimentos com a garantia de que estaríamos usando adequadamente o solo, sem permitir que lhe fosse causado danos, usando com responsabilidade os recursos naturais como cursos d'água, rios, etc.

Entregar para nossos descendentes o solo fértil, com vida, produtivo e preservado.

EMENTA:

Altera a Lei n.º 8.014, de 14 de dezembro de 1984, que “dispõe sobre a preservação do solo agrícola e adota outras providências”.

PROPOSIÇÃO:

Art. 1º Inclui novo artigo que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Todas as práticas e procedimentos a serem utilizados no cumprimento deste código deverão ocorrer obrigatoriamente sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente registrado no Sistema Confea/Crea.”

Art. 2º Inclui novo artigo que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Todos os projetos públicos, aplicações de crédito rural ou outros investimentos dos recursos públicos somente poderão ser realizados e desfrutados por beneficiários comprovadamente adeptos de princípios conservacionistas.”

Art. 3º Inclui o §2º do Art. 12, da Lei 8.014/1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§2º O profissional habilitado, devidamente registrado no Sistema Confea/Crea, deverá efetivamente acompanhar a utilização do solo agrícola, conforme o respectivo planejamento de uso adequado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade, x de xxxx de xxxx

JUSTIFICATIVA:

A profissão de engenheiro é caracterizada pelas realizações de interesse social humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

O exercício, no País, da profissão de engenheiro, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado aos que possuem, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País.

Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais, bem como a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da

engenharia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

As atividades e atribuições profissionais do engenheiro consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Os engenheiros poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades acima discriminadas (excetuando-se o desempenho de cargos, funções e comissões), com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que a Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 lhe confere.





CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

-  [instagram.com/creaparana](https://www.instagram.com/creaparana)
-  [linkedin.com/company/creaparana](https://www.linkedin.com/company/creaparana)
-  [facebook.com/creaparana](https://www.facebook.com/creaparana)
-  www.crea-pr.org.br
-  [youtube.com/creaparana](https://www.youtube.com/creaparana)